



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro
CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei nº 09/2021

Dê-se ao Projeto de Lei nº 09/2021 a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 09/2021

Aprovado

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Pedro Teixeira-MG a realizar o pagamento de multas de trânsito aplicadas sobre os veículos da frota municipal e dá outras providências.”

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira/MG c/c artigo 160, V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro Teixeira, autorizado a realizar o pagamento das multas de trânsito aplicadas sobre a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Fica também o Executivo, autorizado a efetuar o pagamento de multas relativas à gestão 2017/2020, que deverá ocorrer no máximo em até 30(trinta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 2º. O valor da multa será recolhido pela Prefeitura do Município de Pedro Teixeira – MG, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

§1º. Deferido o recurso, a restituição do valor recolhido será feita em nome da Prefeitura do Município de Pedro Teixeira-MG; e a ela caberá.

§2º. Mantida a penalidade, será promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de infração e Imposição de Multa,

Recebido em: 10/06/2021
Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro
CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

observados, os limites e a forma determinada no Estatuto do Servidor e suas alterações, dando-lhe ciência da autuação da infração por ele praticada.

§3º. Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30(trinta) dias, contados da data de pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice criado por legislação federal que venha a substituí-lo.

§4º. Ao tomar ciência da imposição da penalidade, bem como da decisão de eventual recurso interposto, a Prefeitura do Município de Pedro Teixeira – MG, notificará o motorista, no prazo legal, para que este possa exercer o seu direito ao recurso previsto na legislação pertinente.

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículos municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para os anos de 2021 à 2024.

Pedro Teixeira/MG, 25 de maio de 2021.

João Elcio de Paula
JOÃO ELCIO DE PAULA

Vereador

Aprovado